



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanções,
em, 12/03/91,
+ 7*

LEI Nº 152 DE 04 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a desapropriação amigável de uma área de terra, de propriedade da CNEC (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade), medindo 2.902,11 m² (dois mil, novecentos e dois metros e onze centímetros quadrados), situada em Monte Sinai, Distrito de Sapucaia, neste Município de Marilândia-ES.

Artigo 2º - Fica criada no Magistério Municipal, a Escola de 1º Grau "São Judas tadeu", localizada no imóvel constante no Artigo 1º desta Lei.

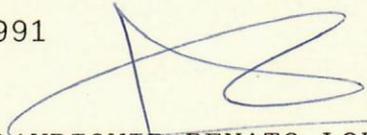
Artigo 3º - As despesas oriundas do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 20 - Departamento de Educação e Cultura
- 27 - Gabinete do Chefe
- 08 421 8811.15 - Desapropriação de Imóvel
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 04 de março de 1991


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI